



**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)  
CÂMARA MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

*Fixa limites ao uso de telefones e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte.

**Resolução:**

**Art. 1º** Os gastos com utilização de telefonia móvel por Parlamentar não poderão exceder ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade do Vereador os valores excedentes ao teto fixado acima, devendo o mesmo ser compensado com o subsídio a ser creditado pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** O Parlamentar deverá promover junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal o cadastramento da linha de telefonia móvel de sua titularidade que suportará sua atuação parlamentar.

**Parágrafo único** – No ato do cadastramento deverá o parlamentar firmar autorização expressa para que o departamento financeiro realize compensação do valor excedente, tratado no artigo anterior, com o correspondente subsídio.

**Art. 3º** A utilização do serviço de telefonia móvel por Parlamentar será interrompido no último dia do penúltimo mês do último ano da legislatura (30 de novembro) como forma de impedir que os gastos de uma legislatura atinjam a subsequente.

**Art. 4º** As despesas deverão ser custeadas por dotação orçamentária própria.



**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Anchieta-ES, 20 de janeiro de 2010.

  
**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**  
PRESIDENTE